



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Pág. 01 de 02  
Projeto de Lei nº 27/2020

## PARECER JURÍDICO

**Exmo. Sr. Presidente  
da Comissão de Justiça e Redação  
da Câmara Municipal de Monte Mor**

Considerando que, nos termos do artigo 55, “caput” e parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Justiça e Redação a análise de legalidade e de constitucionalidade do referido **Projeto de Lei nº 27/2020**, de autoria do **Nobre Prefeito Municipal, DD. Thiago Giatti Assis**.

Trata-se do Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a alteração da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, dando nova redação ao artigo 168 da Lei nº 1.912, de 20 de maio de 2014, e dá outras providências**”.

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme **disposto no Regimento Interno pelo artigo 170 e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor**.



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Pág. 02 de 02  
Projeto de Lei nº 27/2020

Importante destacar, que o referido projeto de lei possui objetivo de alteração da alíquota suplementar para os próximos anos, visando a cobertura do déficit técnico financeiro e atuarial, uma vez que foi realizado nova avaliação atuarial, conforme devidamente apresentada.

Assim à pedido da Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Leis, foi realizado reunião em 09 (nove) de julho de 2020, estando presentes membros da referida Comissão, bem como, esta Procuradora Jurídica, o Procurador Jurídico do Poder Executivo Dr. Victor, o servidor deste Legislativo Sr. Arthur Patuci e o representante da empresa na qual fora feito o estudo atuarial do IPREMOR.

Acontece que, após discussão e análise do projeto de lei, constatou-se que a alíquota suplementar estabelecida pelo art. 168 da Lei 1.912/2014, no qual o Poder Executivo pretende alterar, encontra-se também estabelecido no artigo 94 da mesma lei, sendo que, este último o referido projeto de lei não cita nem altera.

Sendo assim, recomenda-se aos membros da Comissão de Justiça e Redação, que analisem a situação, propondo o arquivamento ou uma Emenda Modificativa ao projeto em comento, com o objetivo corrigir o vício existente, adequando assim a redação.

Por tais razões, exara-se parecer com as recomendação exarada, para ser submetido à análise da Comissão de Justiça e Redação da Casa, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Câmara Municipal, 03 de Dezembro de 2020.

**KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA**  
**OAB/SP 326.249**

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780  
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

*Página adicionada automaticamente pelo sistema Moov Digital  
O documento ao qual esta página pertence, deve conter os mesmos códigos de controle listados abaixo*

*Câmara Municipal de Monte Mor  
Esta página é parte integrante do Protocolo Nº 897/2020*

*Assinado Digitalmente por KATIA GISELE DE FRIAS ROCHA CPF: 310.567.778-00 Matrícula: 156 em 03/12/2020 17:03  
Câmara Municipal de Monte Mor, São Paulo - PROCURADORIA JURÍDICA - Controle: b619418aaa94f626559ea9d9e3cf1807*